

LEI Nº 766/2011

DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

***Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Urbanização denominado RESIDENCIAL CIDADE JARDIM.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Paragominas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, o Projeto de Urbanização denominado **RESIDENCIAL CIDADE JARDIM**, inserido no perímetro urbano da cidade de Paragominas, com área total de 1.135.806,46 m<sup>2</sup>, (Hum milhão e cento e trinta e cinco mil e oitocentos e seis vírgula quarenta e seis metros quadrados) de propriedade de **BURITI IMÓVEIS LTDA** pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ / MF 05.726.886/0001-79 confrontando ao **Norte** com a Fazenda Vitória e Prefeitura Municipal de Paragominas, ao **SUL** com a rodovia PA-256, ao **LESTE** com a rodovia do Distrito Industrial Moveleiro e a **OESTE** com Flávio José Brunoro Carminati, Buriti Imóveis e Etelvino Balestreri.

**Art. 2º** - O loteamento consiste na implantação de 88 (oitenta e oito) quadras de tamanhos variados parceladas em lotes residenciais e comerciais de tamanhos variados em média com 200, 250 e 300 m<sup>2</sup>, totalizando 3050 lotes residenciais/comerciais a serem implantados em 02 (duas) etapas.

**Parágrafo único** - Fica reservado para o Patrimônio Público Municipal as seguintes áreas:

- a) Sistema viário, áreas verdes e lotes institucionais: 400.663,11 m<sup>2</sup>  
TOTAL DE ÁREA PÚBLICA: 400.663,11m<sup>2</sup>
- b) PERCENTUAL DE ÁREA PÚBLICA: 35,30 %
- c) LARGURA DAS VIAS ARTERIAIS: Avenidas dos Buritis e dos Ipês e dos Paricás: 25,00 m com calçadas de 3,00 m para cada lado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Avenida do Contorno, 1212 • Centro • CEP:68.625-970 • Tel.: (91) 3729-8037 / 3729-8038 / 3729-8003 - Fax: 3729-8004

CNPJ: 05.193.057/0001-78 • Paragominas - Pará

www.paragominas.pa.gov.br

prefeito@nortnet.com.br

- d) LARGURA DAS VIAS COLETORAS: Avenidas dos Jatobás, das Seringueiras, das Castanheiras, dos Cedros, dos Bacuris e dos Açais: 16,00 m com calçadas de 3,00 m para cada lado;
- e) LARGURA DAS VIAS LOCAIS: Ruas (vias internas): 12,00 m com calçadas de 2,50 m para cada lado;

**Art. 3º** - Fica estabelecido o compromisso do empreendedor em executar a implantação de toda a infra-estrutura necessária conforme especificações do projeto e Termo de Compromisso firmado perante a Prefeitura Municipal de Paragominas que estabelece o seguinte:

- a) Implantação de ruas e demarcação topográfica das quadras e respectivos lotes;
- b) Implantação da rede de eletrificação de acordo com as especificações e normas técnicas da Rede Celpe e iluminação pública com lâmpadas vapor de sódio de 125 KW nas avenidas principais e 90 KW nas vias secundárias.
- c) Implantação da rede de distribuição d'água potável de acordo com as especificações e normas técnicas adequadas a possibilidade de futura interligação com o sistema operacionalizado pela SANEPAR;
- d) Implantação da rede de drenagem pluvial subterrânea e superficial (meio fio com sargeta); de acordo com as especificações do projeto;
- e) Terraplenagem e pavimentação asfáltica em todas as ruas do empreendimento com TSD – Tratamento Superficial Duplo com capa selante e utilização de brita incluindo toda a extensão da Avenida que dá acesso ao Distrito Industrial Moveleiro interligando ao trecho já pavimentado, próximo a PA-125, obedecendo uma faixa de calçada com largura de 3 (três) metros e pista de rolamento com 8 metros de largura.
- f) Condicionar no contrato de venda dos lotes, a obrigatoriedade do comprador em construir fossa séptica com filtro anaeróbico e ou sumidouro, como sistema individual de esgotamento sanitário dentro da unidade, de forma a impedir o escoamento de águas servidas para a via pública, além do impedimento de serem edificadas moradias com materiais impróprios para a construção civil e ordenamento urbano como; tábuas, taipas, barraco de lona, adobes, folhas de

zincos, plástico, papelão, compensado, palha, pau-a-pique, placas, tapumes, sobras, entulhos, etc.

- g) Providenciar o registro imobiliário do empreendimento no prazo especificado pela Lei de aprovação.
- h) Para a conclusão das obras de infra-estrutura, fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2013, conforme deve constar nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda dos lotes.
- i) Por motivo de segurança ambiental, até que o aterro sanitário do município localizado nas proximidades das quadras abaixo relacionadas, seja desativado, ficam bloqueados para a comercialização, enquanto funcionar o referido aterro, os seguintes lotes:

QUADRA	LOTES	QUANT.
31	1, 2, 3, 52, 53, 54 e 55	07
33	19, 20, 21, 22, 23, e 24	06
50	1, 2, 3, 40, 41 e 42	06
51	21, 22, 23, 24, 25 e 26	06
52	21, 22, 23, 24, 25 e 26	06
53	21, 22, 23, 24, 25 e 26	06
54	19, 20, 21, 22, 23, e 24	06
55	1, 2, 3, 34, 35 e 36	06
56	18, 19, 20, 21, 22 e 23	06
57	18, 19, 20, 21, 22 e 23	06
58	1, 2, 3, 40, 41 e 42	06
59	19, 20, 21, 22, 23, e 24	06
78	1, 2, 3, 40, 41 e 42	06
79	21, 22, 23, 24, 25 e 26	06
80	21, 22, 23, 24, 25 e 26	06
81	21, 22, 23, 24, 25 e 26	06
82	21, 22, 23, 24, 25 e 26	06
<b>TOTAL</b>	-----	<b>103</b>



**Parágrafo 1º** - Para a conclusão das obras de infra-estrutura, fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2013, conforme deve constar nos Contratos de Compromisso de Compra e Venda dos lotes.

**Parágrafo 2º**- Reflorestar uma faixa de 30 de metros, sendo 15 metros em área de propriedade da empresa Buriti e 15 metros de propriedade da Prefeitura de Paragominas, na extensão na linha divisória com o aterro sanitário municipal.

**Art. 4º** - Integram a presente Lei, as seguintes peças técnicas:


- 1.Planta Topográfica Planimétrica do loteamento e respectivo Memorial Descritivo c/ ART;
- 2.Planta topográfica plani-altimétrica (representação das curvas de nível);
- 3.Projeto de eletrificação (c/especificações técnicas) e AR;T
- 4.Carta de anuência da Rede Celpa;
- 5.Projeto de drenagem pluvial (c/especificações técnicas) e ART;
- 6.Projeto de distribuição d'água potável, (c/especificações técnicas); e ART;
- 7.Carta de Anuência da Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR;
- 8.Projeto de Pavimentação, (c/especificações técnicas); e ART;
- 9.Licença Prévia Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- 10.Termo de compromisso do empreendedor para implantação de infra-estrutura.

**Art. 5º** - Fica o empreendedor ciente da obrigatoriedade de registrar o loteamento no Cartório de Registro Imobiliário no prazo de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de caducidade da mesma.

**Parágrafo único:** - As despesas com o registro imobiliário e implantação das obras de infra-estrutura, deverão ser custeadas com recursos do empreendedor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 02 de agosto de 2011.



---

**Adnan Demachki**  
**Prefeito Municipal de Paragominas**

